



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 010, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

Regulamenta a simplificação ou dispensa do Licenciamento Ambiental em empreendimentos de piscicultura praticada por produtores familiares enquadrados no PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e Programas afins.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do art. 69 da Constituição Estadual do Maranhão e atendendo ao disposto na Lei nº 12.651/2012:

Considerando a função socioambiental da propriedade, prevista nos arts. 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182 § 2º, 186, inciso II e 225 da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Considerando a Lei Estadual nº 8.149, de 15 de junho de 2004, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto Estadual nº 27.845 de 18 de novembro de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.149, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, com relação às águas superficiais, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual Nº 28.008, de 30 de Janeiro de 2012 que regulamenta a Lei nº 8.149, de 15 de junho de 2004 e a Lei nº 5.405, de 08 de abril de 1992, com relação às águas subterrâneas e dá outras providências.

Considerando a RESOLUÇÃO N° 357, de 17 de março de 2005 que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

Considerando a RESOLUÇÃO N° 430, de 13 de maio de 2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução n° 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

Considerando a PORTARIA SEMA N° 105, DE 18 DE novembro DE 2011, que define os parâmetros a serem analisados para emissão de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para fins de lançamento de efluentes em cursos d'água de domínio do estado;

Considerando a Lei Estadual n° 8.528, de 07 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política Florestal e de Proteção à Biodiversidade no Estado do Maranhão;

Considerando a Resolução CONAMA n° 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a Resolução CONAMA n° 303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;

Considerando a Resolução CONAMA n° 413, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental da Aquicultura;

Considerando a Resolução CONAMA n° 413, de 26 de junho de 2009, em especial o disposto no art. 7º, que possibilita a dispensa do Licenciamento Ambiental para empreendimentos de pequeno porte e que não sejam potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, desde que cadastrados no Órgão Ambiental Licenciador:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o processo de simplificação ou dispensa do Licenciamento Ambiental de empreendimentos de piscicultura de pequeno porte para produtores familiares enquadrados no PRONAF e Programas afins.

Art. 2º - Os empreendimentos até 2 (dois) hectares de lâmina de água poderão ser dispensados do Licenciamento Ambiental, mediante solicitação no Órgão Gestor via preenchimento de formulário específico (ANEXO I).

Art. 3º - Os empreendimentos maiores que 2 (dois) e menores que 5 (cinco) hectares de lâmina de água poderão ser enquadrados no procedimento simplificado do Licenciamento

Ambiental, mediante solicitação no Órgão Gestor via preenchimento de formulário específico (ANEXO II).

Art. 4º - Os piscicultores que atenderem aos critérios desta Portaria terão somente um único processo administrativo, contendo a solicitação de Outorga de Direito de Uso da Água, simplificação ou dispensa de Licenciamento.

Art. 5º- O lançamento de efluentes em qualquer corpo de água dos empreendimentos de piscicultura fica condicionado à aprovação do Órgão Gestor Estadual.

Art. 6º- Após o recebimento da Licença de Operação – LO junto ao Órgão Ambiental, o produtor terá o prazo de trinta dias para apresentar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-SEMA a Licença de Aquicultor fornecida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 7º- Nos casos de regularização ou de novos empreendimentos enquadrados nesta Portaria, o requerente deve apresentar a caracterização do empreendimento, conforme Anexo I (dispensa) ou Anexo II - Procedimento Simplificado desta Portaria.

Parágrafo Único- Os novos empreendimentos poderão seguir o Projeto Básico proposto (Anexo III).

Art. 8º - Para efeito desta Portaria são adotados os seguintes conceitos:

I - Piscicultura: é a atividade que corresponde à criação de peixes, implica em alguma forma de intervenção no manejo, no processo de produção, nas taxas de estocagem, alimentação e proteção contra predadores. Ademais, implica também na propriedade dos animais cultivados;

II - Área Aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, destinado a projetos de aquicultura, individuais ou coletivos;

III - Espécie alóctone: espécie que não ocorre naturalmente na Bacia Hidrográfica considerada;

IV- Espécie autóctone: espécie de origem e ocorrência natural em águas da Bacia Hidrográfica considerada;

V- Parque Aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins, em cujos espaços físicos intermediários podem ser desenvolvidas outras atividades compatíveis com a prática de aquicultura;

VI- Porte do empreendimento aquícola: classificação dos projetos de aquicultura utilizando como critério a área ou volume efetivamente ocupado pelo empreendimento, com definição de classes correspondentes a pequeno, médio e grande porte;

VII - Potencial de impacto ambiental: critério de classificação dos empreendimentos de aquicultura em função de seu porte e do potencial de severidade das espécies;

VIII - Sistema de Cultivo: conjunto de características ou processos de produção utilizados por empreendimentos aquícolas, sendo dividido nas modalidades Intensiva, Semi-Intensiva e Extensiva;

IX - Sistema de Cultivo Extensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente de alimento natural disponível, podendo receber complementarmente alimento artificial e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada.

X - Sistema de Cultivo Intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial, tendo como uma de suas características a alta densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;

XI - Sistema de Cultivo Semi-Intensivo: sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente da oferta de alimento artificial, podendo buscar suplementarmente o alimento natural disponível, e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada;

XII- PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar: é um programa do Governo Federal criado em 1995, com o intuito de atender de forma diferenciada os mini e pequenos produtores rurais que desenvolvem suas atividades mediante emprego direto de sua força de trabalho e de sua família;

XIII - Produtores enquadrados no PRONAF e Programas afins: agricultores familiares que apresentem a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), ou Declaração de participação em Programas afins, emitidas pelas Instituições e Órgãos Oficiais autorizados;

XIV- Aquicultores familiares: aquicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o artigo 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2 ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede.

XV- Outorga de direito de Uso de Recursos Hídricos: ato administrativo, de autorização, mediante o qual a Órgão Gestor do Meio Ambiente e Recursos Naturais faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato;

XVI- Outorgado: titular do direito de uso de recursos que respondem legalmente por todas as obrigações decorrentes do ato de Outorga;

XVII- Corpo hídrico: curso de água, reservatório artificial ou natural, lago, lagoa ou aquífero subterrâneo;

XVIII- Curso de água: canal natural para drenagem de uma bacia, tais como: boqueirão, rio, riacho, córrego, talvegue ou vereda;

XIX- Usuário: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso de recursos hídricos que dependam ou independam de outorga, nos termos previstos nos arts. 11 e 12, §1º da Lei nº 8.149, de 15 de junho de 2004, sendo obrigatório o cadastramento junto ao Órgão Gestor de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Art. 9º- A outorga, a Dispensa de Licenciamento e Licenciamento Simplificado nos casos previstos nesta Portaria terão a validade de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único: na renovação o piscicultor deverá apresentar Formulário de Solicitação de Renovação e Relatório de Desempenho Ambiental - RDA.

Art. 10- Na dispensa do Licenciamento Ambiental ou no Procedimento Simplificado deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I- Requerimento único;
- II- Caracterização do empreendimento, corretamente preenchido pelo requerente - Anexo 1 ou 2;
- III- Registro inicial de aquicultor emitido pelo Ministério da Pesca;
- IV- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- V- Cópia de identificação da pessoa física (CPF e RG);
- VI- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Declaração de participação em Programas afins;
- VII- Comprovação de propriedade, posse ou cessão da área do empreendimento;
- VIII- Certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;
- IX- Anuência do Órgão Gestor da Unidade de Conservação, quando couber.

Parágrafo Único- As solicitações para dispensa serão isentas de cobrança de taxas; e para o Licenciamento Simplificado as taxas serão cobradas de acordo com o Decreto 13.428/1993.

Art. 11- Os empreendimentos aquícolas que se enquadrarem nesta Portaria terão o prazo de dois anos para se regularizar, se este prazo não for respeitado estarão sujeitos às penalidades cabíveis.

Art. 12 - Qualquer expansão na área do projeto deve ser autorizada pelo Órgão Ambiental.

Art. 13 – Esta Portaria substitui os artigos referentes à atividade de piscicultura de águas interiores constantes na Portaria nº 60 de 29 de abril de 2010.

Art. 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS,
EM SÃO LUIS, 17 DE JANEIRO DE 2013.**

CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

**SEMA****REQUERIMENTO ÚNICO- PISCICULTURA**

- Dispensa de Licenciamento Ambiental: até 2 ha de lâmina d'água
- Licenciamento Simplificado: maiores que 2 ha e menores que 5 ha de lâmina d'água
- Renovação de Licenciamento Ambiental: até 2 ha de lâmina d'água
- Renovação de Licenciamento Simplificado: maiores que 2 ha e menores que 5 ha de lâmina d'água

PARA USO DA SEMA**DADOS DO EMPREENDEDOR:**

NOME:		RG Nº:	CPF Nº:
ENDEREÇO:			BAIRRO:
CIDADE:	C.E.P.:	FONE:	E-MAIL:

DADOS DA ATIVIDADE INSTALADA OU A SER INSTALADA:

ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE:	C.E.P.:	FONE:
BACIA HIDROGRÁFICA:	COORDENADAS GEOGRÁFICAS:.....° '"	

DADOS DO REQUERENTE/ PROCURADOR:

NOME:			
C.P.F.:		CARGO/FUNÇÃO:	
ENDEREÇO:			BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:	C.E.P.:	FONE:

Declaro para os devidos fins ter conhecimento da legislação pertinente ao objetivo deste requerimento, bem como das normas para expedição das Licenças Ambientais pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, por conseguinte, da obrigação de desenvolver as atividades aqui mencionadas de conformidade com o exposto nos anexos ao presente documento e com as condições que forem estipuladas. Desta forma, venho requerer a SEMA, a concessão da Licença solicitada.

SÃO LUÍS , ____ / ____ / ____

Assinatura do Requerente

ANEXO I: FORMULÁRIO DISPENSA DE LICENCIAMENTO

DADOS DA ATIVIDADE DE PISCICULTURA

Atividade a ser desenvolvida: Reprodução Alevinagem Engorda

DADOS DO PONTO DE CAPTAÇÃO

Município: _____ Nome do corpo hídrico: _____

Bacia Hidrográfica: _____ Coordenadas Geográficas: _____

FONTE DE ÁGUA

<p style="text-align: center;">SUPERFICIAL</p> <input type="checkbox"/> Curso d'água (rio, córrego, etc) <input type="checkbox"/> Reservatório/Açude <input type="checkbox"/> Lago natural/ Lagoa <input type="checkbox"/> Nascente	<p style="text-align: center;">SUBTERRÂNEA</p> <input type="checkbox"/> Poço cacimbão <input type="checkbox"/> Poço profundo	<p style="text-align: center;">REDE</p> <input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Particular	<p style="text-align: center;">VAZÃO CAPTADA</p> <input type="checkbox"/> Medida:..... (m ³ /h) <input type="checkbox"/> Estimada:..... (m ³ /h) <input type="checkbox"/> Tempo.....(h/dia) <input type="checkbox"/> Período.....(dias/mês)
---	--	--	---

DADOS DA PRODUÇÃO AQUÍCOLA

Número de viveiros escavados no solo ou diques: _____ Área de espelho d'água: _____ Profundidade média: _____

Número de tanques-rede: _____ m² ou ha _____ m

Quantidade de Barragens/reservatórios existentes (já construídos): _____ m³ _____ m

Quantidade de viveiros de barragem em mananciais: _____ m² ou ha _____ m

Quantidade de viveiros construídos com desvio de manancial: _____ m² ou ha _____ m

Outros (especificar): _____ m² ou ha _____ m

Espécies cultivadas (nomes vulgar e/ou científico/código da espécie): Ver Anexo 4.	Área de cultivo (m ²)	Produção (hg/ano)	Quantidade de ração por viveiro/mês	Nº de ciclos/ano

DADOS SOBRE O USO DA ÁGUA PARA O CULTIVO EM VIVEIROS:

Volume total de água gasto diariamente*: _____ m³/dia

Número de dias no ano em que há renovação/circulação de água: _____ dias/ano

Número de vezes em que os viveiros são esvaziados durante o ano: _____ vezes/ano

Necessidade de água pluvial: _____ Sim _____ Não _____ m³/dia

* Água que sai dos tanques e é rebombeada para o sistema, com ou sem tratamento. Se não houver recirculação, deixar em branco.

DADOS LANÇAMENTO DE EFLUENTES

Destinação dos efluentes: Curso d'água. Nome do corpo hídrico:.....; Reservatório/açude; Lago natural/ lagoa; Tubo para cultivo; Outros:.....

Estimativa de lançamento Bacia Hidrográfica: _____ Coordenadas geográficas: _____ Município: _____
 /mês:.....m³/mês

ANEXO II: FORMULÁRIO LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO

DADOS DA ATIVIDADE DE PISCICULTURA

Atividade a ser desenvolvida: Reprodução Alevinagem Engorda

DADOS DO PONTO DE CAPTAÇÃO

Município: _____ Nome do corpo hídrico: _____

Bacia Hidrográfica: _____ Coordenadas Geográficas: _____

FONTE DE ÁGUA

SUPERFICIAL	SUBTERRÂNEA	REDE	VAZÃO CAPTADA
<input type="checkbox"/> Curso d'água (rio, córrego, etc)	<input type="checkbox"/> Poço cacimbão	<input type="checkbox"/> Pública	<input type="checkbox"/> Medida:..... (m ³ /h)
<input type="checkbox"/> Reservatório/Açude	<input type="checkbox"/> Poço profundo	<input type="checkbox"/> Particular	<input type="checkbox"/> Estimada:..... (m ³ /h)
<input type="checkbox"/> Lago natural/Lagoa			<input type="checkbox"/> Tempo.....(h/dia)
<input type="checkbox"/> Nascente			<input type="checkbox"/> Período.....(dias/mês)

DADOS DA PRODUÇÃO AQUÍCOLA

Número de viveiros escavados no solo ou diques: _____ Área de espelho d'água: _____ m² ou ha Profundidade média: _____ m

Número de tanques-rede: _____ m² ou ha _____ m

Quantidade de Barragens/reservatórios existentes (já construídos): _____ m³ _____ m

Quantidade de viveiros de barragem em mananciais: _____ m² ou ha _____ m

Quantidade de viveiros construídos com desvio de manancial: _____ m² ou ha _____ m

Outros (especificar): _____ m² ou ha _____ m

Espécies cultivadas (nomes vulgar e/ou científico/código da espécie): Ver Anexo 4.	Área de cultivo (m ²)	Produção (hg/ano)	Quantidade de ração por viveiro/mês	Nº de ciclos/ano

DADOS SOBRE O USO DA ÁGUA PARA O CULTIVO EM VIVEIROS:

Volume total de água gasto diariamente*: _____ m³/dia

Número de dias no ano em que há renovação/circulação de água: _____ dias/ano

Número de vezes em que os viveiros são esvaziados durante o ano: _____ vezes/ano

Necessidade de água pluvial: _____ Sim _____ Não _____ m³/dia

* Água que sai dos tanques e é rebombada para o sistema, com ou sem tratamento. Se não houver recirculação, deixar em branco.

DADOS DO LANÇAMENTO DE EFLUENTES

Destinação dos efluentes: Curso d'água. Nome do corpo hídrico:.....; Reservatório/açude; Lago natural/lagoa; Tubo para cultivo; Outros:.....

Estimativa de lançamento /mês:.....m³/mês Bacia Hidrográfica: _____ Coordenadas geográficas: _____

TRATADO: Sim:..... Não Medido:..... Vazão (m³/h) Tempo (h/dia) Período(dias/mês) Estimado:.....

Transparência (cm):..... Oxigênio Dissolvido (mg/l):..... pH:..... Amônia (mg/l):..... Nitrito (mg/l):.....

VIVEIRO PADRÃO PARA PISCICULTURA

MEMORIAL DESCRITIVO

1. CARACTERIZAÇÃO

1.1 DADOS GERAIS

PROPRIETÁRIO:

LOCAL: Pequena propriedade rural

OBRA: Viveiro para piscicultura

ÁREA: 1.000 m²

1.2 FINALIDADE

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade estabelecer critérios para construção de um viveiros de piscicultura padrão, com de 25m x 40m (1.000 m²), para construção em pequenas propriedades rurais no Estado do Maranhão

2. ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

2.1 LOCAL

O viveiro poderá ser construído em qualquer terreno observando-se a composição e natureza do terreno, deve ser pouco permeável e fácil de escavar, os solos argilosos e areno-argilosos são os mais indicados. Devem apresentar declividade suave (máxima 5%).

É necessário observar a disponibilidade de água e a legislação que rege o uso.

2.2 CONSTRUÇÃO DOS VIVEIROS (ver FIGURA 1).

Os viveiros devem ter 25m de largura e 40m de comprimento (1.000 m²) e podem ser construídos de três maneiras:

- a) LEVANTANDO OS DIQUES - Neste caso há necessidade de realizar empréstimo de material de outro local. O volume de material necessário é de cerca de 860 m³;
- b) ESCAVANDO O VIVEIRO - Neste caso há necessidade de se fazer bota-fora do material retirado. O volume de material a ser retirado é de cerca de cerca de 890 m³;
- c) Misto - Neste caso o material retirado do corpo do viveiro é utilizado para complementar os diques, o empréstimo é igual ao bota-fora. O movimento de terra é de cerca de 446,2 m³, sendo esta a maneira mais econômica e conseqüentemente a mais recomendada.

2.3 DIQUES

A água no viveiro de ter cerca de 1,00-1,20m de profundidade a montante e 1,50-1,70m a jusante. Desta forma, os diques devem ter as seguintes especificações:

a) Montante - 2,0m de base superior, 5,0m na base inferior e 1,5m de altura, o talude deve ter inclinação de 1:1, podendo ser aumentado se o terreno for muito arenoso.

b) Jusante - 2,0m de base superior, 6,0m na base inferior e 2,0m de altura, o talude deve ter inclinação de 1:1, podendo ser aumentado se o terreno for muito arenoso.

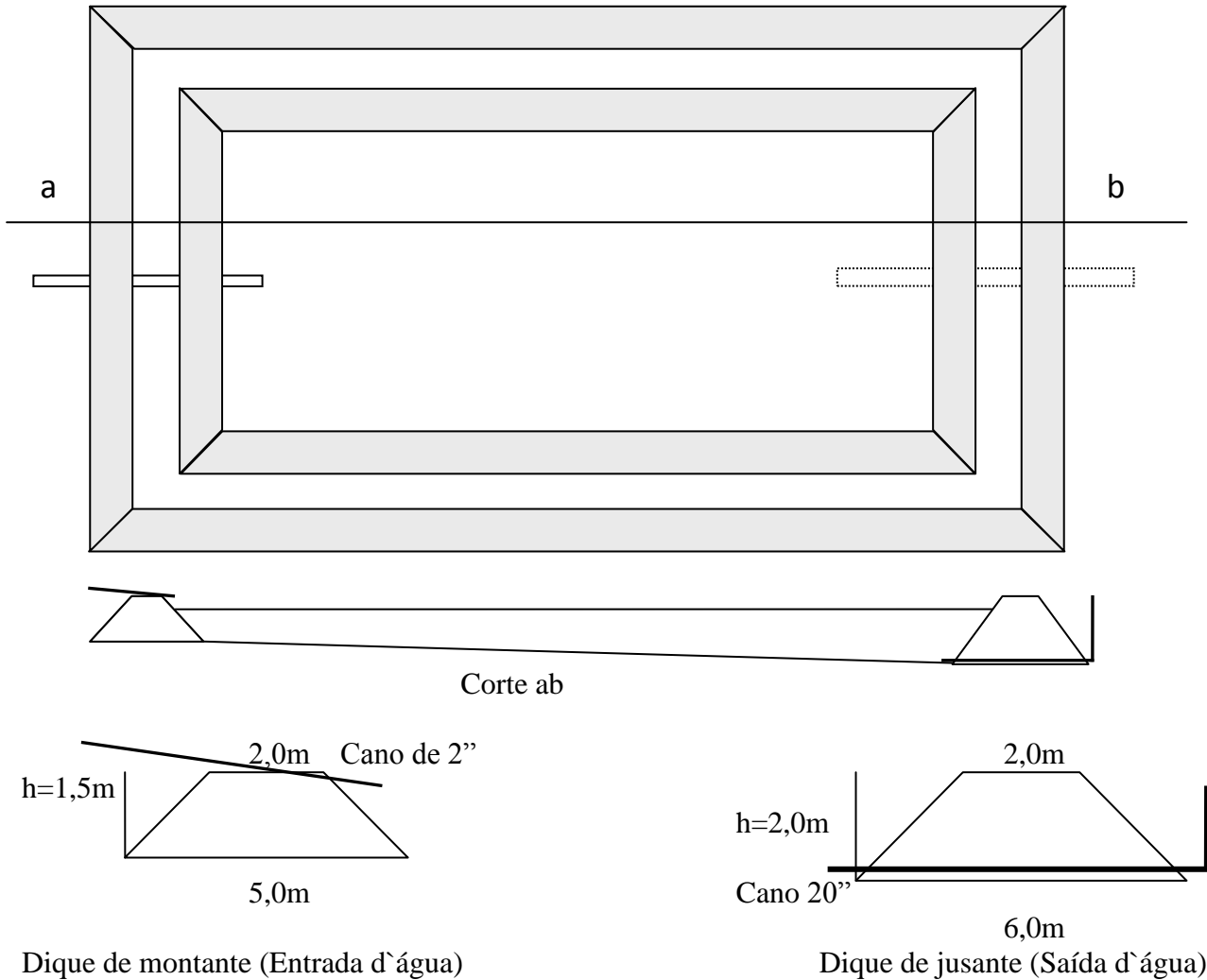
2.4 ENTRADA E SAÍDA D'ÁGUA (CASO NECESSÁRIO)

Alguns viveiros não apresentam entrada e saída d'água. Na entrada deve ser com queda d'água e a saída com a água retirada do fundo e saindo por cima com uso de "joelho" de PVC

Entrada - canos de PVC de 2" e saída cano de PVC de 20".

Figura 1. Formato de viveiro padrão para piscicultura no Estado do Maranhão.

40 x 25m = 1.000 m² - Declividade das paredes 1/1 (solo argiloso)



Dique de montante (Entrada d'água)

Dique de jusante (Saída d'água)

b) Cálculo do volume de terra

b1) Construindo os diques: 862,5 m³

b2) Escavando o viveiro: 892,4 m³

b3) Misto (empréstimo = bota fora) = 446,2 m³

3. CÓDIGO DA ESPÉCIE

Código	Nome comum	Nome científico	Código	Nome comum	Nome científico
PO3	Carpa cabeça grande	<i>Aristichthys nobilis</i>	PO21	Outros peixes não ornamentais	
PO4	Carpa comum/húngara	<i>Cyprinus carpio</i>	PO22	Peixes ornamentais	
PO5	Carpa capim	<i>Ctenopharingodon idella</i>	C23	Camarão gigante da Malásia	<i>Macrobrachium rosenbergii</i>
PO6	Carpa prateada	<i>Hypophthalmichthys molitrix</i>	C24	Camarão marinho	<i>Litopenaeus vannamei</i>
PO7	Curimatã	<i>Prochilodus spp.</i>	C25	Outros camarões marinhos	
PO8	Jundiá	<i>Rhandia spp.</i>	C26	Outros crustáceos	
PO9	Matrinxã	<i>Brycon cephalus</i>	M27	Mexilhão	<i>Perna perna</i>
PO10	Pacu caranha	<i>Piaractus mesopotamicus</i>	M28	Ostra do pacífico	<i>Crassostrea gigas</i>
PO11	Piauçu	<i>Leporinus sp</i>	M29	Ostra do mangue	<i>Crassostrea rhizophorae</i>
PO12	Piau verdadeiro	<i>Leporinus sp</i>	M30	Outras ostras	
PO13	Pintado/Surubim	<i>Pseudoplatystoma fasciatum/corrucans</i>	M31	Vieira	<i>Nodipecten nodosus</i>
PO14	Pirapitinga	<i>Piaractus brachypomus</i>	M32	Outros moluscos	
PO15	Pirarucu	<i>Arapaima gigas</i>	A33	Alga	<i>Gracilaria spp.</i>
PO16	Tambacu	<i>Colossoma macropomum x Piaractus mesopotamicus</i>	A34	Alga	<i>Kappaphycus spp.</i>
PO17	Tambaqui	<i>Colossoma macropomum</i>	A35	Outras algas	
PO18	Tilápia do Nilo	<i>Oreochromis niloticus</i>	R36	Rã-touro	<i>Lithobates catesbeianus</i>
PO19	Outras Tilápias		R37	Outros anfíbios	
PO20	Truta	<i>Onchorhynchus mykiss</i>	R38	Outros invertebrados	